



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO PJES SEI Nº 7006082-94.2021.8.08.0000

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, adiante denominado **PJES**, e o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, autarquia integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 935, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 08.109.446/0001-60, doravante denominado **PROCON/ES**, neste ato representado pelo seu pelo Diretor Presidente **ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**.

Tendo em vista o disposto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 14/2016 e Ato Normativo nº 090/2020, que respectivamente instalam o 3º CEJUSC Itinerante e designa grupo de trabalho formado por magistrados para coordenar e homologar os acordos pré-processuais, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a união de esforços, sem qualquer ônus para o PJES, com o objetivo de possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos adequados de solução de conflitos em atuação pré-processual no âmbito do PROCON/ES, atendendo assim à política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º da Lei nº 8.078 de 90, bem como promover a homologação judicial de acordos celebrados nas unidades do PROCON/ES, através do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – Itinerante, visando, dentre outros objetivos, minimizar a judicialização e promover a defesa dos jurisdicionados com a utilização dos métodos adequados de solução de conflito (MASCs), através de profissionais capacitados nos moldes do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

Os parceiros signatários poderão desenvolver ações conjuntas por meio de campanhas publicitárias, contato com órgãos públicos e privados e outras organizações que possam contribuir para dar efetividade ao projeto objeto da parceria, bem como prestar atendimento às pessoas interessadas em solucionar

suas demandas de forma pré-processual, utilizando os MASCs, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, obtendo homologação de um dos Juízes de Direito integrantes do Grupo de Trabalho designado pelo Ato Normativo TJES nº 090/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PROCON/ES:

- a) O PROCON/ES destinará espaço físico, móveis, terminal de telefone ou ramal, equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços e realização das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar funcionários capacitados em mediação e/ou conciliação judicial para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos Juízes Coordenadores do 3º CEJUSC;
- c) Zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos prestados, possibilitando a formação e capacitação continuada dos mediadores/ facilitadores/ conciliadores judiciais para atender as demandas;
- d) Encaminhar profissionais para estágio na “Central”, sob orientação do supervisor indicado pelo NUPEMEC e do Juiz Coordenador do 3º CEJUSC;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços;
- f) Observar as orientações emanadas do 3º CEJUSC – Itinerante e NUPEMEC, elaboradas com base em acompanhamento e supervisão, seguindo as diretrizes gerais da Resolução nº 125/2010 do CNJ e Regulamento dos cursos do CNJ, que acompanha o presente termo de parceria;
- g) Cumprir o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores do CNJ;
- h) Verificar, por meio de seu Departamento de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Secretária de Tecnologia da Informação do PJES, a viabilidade de intercâmbio de dados, com o objetivo de otimizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

II – DO PJES, por meio do NUPEMEC:

- a) Dar suporte, acompanhar e supervisionar as ações do PROCON relacionadas ao projeto;
- b) Providenciar registro das reclamações pré-processuais em sistema próprio do PJES e enviar ao PROCON/ES os dados do processo;
- c) Receber, através do 3º CEJUSC – Itinerante, os termos de acordo formalizados pelo PROCON/ES das sessões de conciliação e mediação, proceder à análise dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados e, sendo o caso, homologar judicialmente os acordos firmados pelas partes, através de sentença judicial exarada pelos Juízes Coordenadores do 3º CEJUSC Itinerante, conferindo aos termos, força de título executivo judicial;
- d) Orientar as atividades executadas através dos métodos adequados de solução de conflitos, bem como outras atividades concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Prestar atendimento às demandas relacionadas ao projeto;
- f) Proceder ao levantamento estatístico da Central pré-processual, ligada ao 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – Itinerante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não dependerá de liberação de recursos do erário, devendo cada parte integrante executar as funções aqui direcionadas com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, e seus termos aditivos serão considerados parte integrante do presente para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao PJES proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento.

Vitória-ES, de de 2022.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(CONVENENTE)

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Proteção e
Defesa do Consumidor – PROCON/ES
(CONVENIADO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, SECRETARIO GERAL, em 30/05/2022, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171838** e o código CRC **48E4D4ED**.



7006082-94.2021.8.08.0000

1171838v2

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 10/06/2022 11:40:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2022 11:40:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-T7K9V4>